DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 22 DE MAIO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.160

Conselho de Fazenda Estadual – CONSEF

RETIFICAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DO DIA 20/05/2025
CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL - CONSEF
EDITAL(IS) DE CONVOCAÇÃO
(SESSÃO VIRTUAL)

O Presidente do Conselho de Fazenda Estadual, com base no art.51, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 7.592/99 convoca os Senhores Conselheiros e Julgadores, o(s) representante(s) da PGE/PROFIS e Advogados, legalmente constituídos. Aqueles não julgados serão incluídos na(s) pauta(s) da(s) sessão(ões) seguinte(s), independente de publicação, de acordo com o art. 67, I, do Regimento Interno:

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 29/05/2025 às 14:00
RELATOR(A): EDUARDO DUTRA FREITAS
Auto de Infração - 2130900025181 - Defesa: Autuado(a) MARIA DOS ANJOS MIGUEZ PACHECO - Autuante(s) - JORGE F. S. FILHO
RELATOR(A): ILDEMAR JOSE LANDIN
Auto de Infração - 2321850020231 - Defesa: Autuado(a) SIMM SOLUCOES S.A. - Autuante(s) - MARCOS GOMES LOPES - Advogado(s): EMANUELLE XISTO DA COSTA
RELATOR(A): VLADIMIR MIRANDA MORGADO
Auto de Infração - 193580028182 - Defesa: Autuado(a) LCL MINIMERCADO LTDA - Autuante(s) - JOSE CARLOS P VASCONCELOS
Contato em caso de videoconferência
Telefone: *3115-6161*
Email: *quintajuntaCONSEF@sefaz.ba.gov.br*

Salvador, 21 de Maio de 2025.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

Portaria Nº 00942327 de 21 de Maio de 2025
O(A) Diretor Executivo do(a) AGERBA - AGERBA, no uso de suas atribuições, **resolve** cessar o efeito, a partir de 22 de Maio de 2025, o ato de DESIGNAR EFETIVO RESPONDER EXPEDIENTE Nº 00620024 de 15 de Abril de 2023, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **GLAUCIA LOPES PEDREIRA MACEDO**, matrícula nº 81629791.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
AGERBA

PORTARIA Nº 78 de 22 de maio de 2025

O Diretor da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com a redação de acordo com a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998, no artigo 27, da Lei nº 6.677 de 26.09.1994, à vista das informações e elementos constantes do Processo SEI 081.9151.2025.0001508-61, homologa a avaliação de estágio probatório da servidora abaixo relacionada, considerada APTA E CAPAZ para o exercício das atividades do cargo de Técnico em Regulação, aferindo o direito de permanência no Serviço Público Estadual no Quadro de Pessoal da AGERBA a partir da data do término do Estágio Probatório:
I - Ocupante do cargo de Técnico em Regulação:

Nº	NOME	MATRÍCULA	DATA DE EXERCÍCIO	DATA TÉRMINO	RESULTADO
1	KAIANE SALES BARBOSA	81642657-1	21/05/2018	22/05/2025	APROVADO

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo da AGERBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Portaria Nº 00942049 de 21 de Maio de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **SHEILA THAIS SILVA SANTOS**, matrícula nº 92018862, para, em razão de Férias no período de 09 de Junho de 2025 a 18 de Junho de 2025, substituir **RICARDO ALVES BARRETO**, matrícula nº 92067259, no cargo Assessor Técnico, do(a) COORD DE SERVIÇOS GERAIS.

LARISSA GOMES MORAES
SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de (Resíduos Sólidos / Água e Esgotamento) da AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia.

A Diretoria, em regime colegiado, da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA), na forma da Lei estadual nº. 12.602, de 29 de novembro de 2012:
Considerando que, de acordo com o art. 4º, *caput, da Lei n° 12.602/2012*, compete à AGERSA exercer, integral ou parcialmente, mediante delegação, atividades de regulação e fiscalização na área de saneamento básico;
Considerando que compete à Diretoria, em regime de colegiado, expedir normas, instruções circulares, comunicados e outros instrumentos relativos à atividade regulatória da AGERSA, conforme art. 7º, inciso II, da Resolução nº 001/2013, que aprova o regimento da AGERSA;
Considerando a necessidade de analisar, propor e acompanhar as políticas públicas, a legislação, aprimorar procedimentos, instruções e a prática de atos que afetem direta ou indiretamente a regulação de serviços públicos de competência da AGERSA;
Considerando a necessidade de ampliar os espaços de discussão que contribuam para assegurar a previsibilidade das ações e a transparência no âmbito da AGERSA;
Considerando que a AGERSA tem como dever legal e objetivo precípuo a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;
Considerando que a Lei Federal n° 11.445/2007, e respectivas regulamentações, estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
Considerando que o art. 23 da Lei nº 11.445/2007 estabelece a edição de normas pela entidade reguladora versando, dentre outras questões, sobre: padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; condições da prestação dos serviços; avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
Considerando que o art. 2º, inc. I da Lei nº 11.445/2007, consagrou como um dos princípios universais do saneamento básico, a universalização progressiva do acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;
Considerando que a Norma de Referência n.º 8/2024, aprovada pela Resolução ANA n.º 192 de 8/05/2024, dispõe sobre as metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação;
Considerando que as normas regulatórias são suplementares à legislação do titular dos serviços, às disposições contratuais e aos planos de saneamento básico.
RESOLVE:
Capítulo I
Do Objetivo

Art. 1º. Estabelecer os critérios e as condições para a instituição de Câmaras Técnicas da AGERSA, na forma desta deliberação.

Capítulo II
Da criação e extinção das câmaras técnicas

Art. 2º. As Câmaras Técnicas poderão ser instituídas para atuação por setor regulado ou por núcleos temáticos.
I - Setor regulado: serviços que sejam regulados, controlados ou fiscalizados pela AGERSA;
Art. 3º. As Câmaras Técnicas poderão ser de caráter permanente ou temporário, conforme a necessidade estratégica da AGERSA.
Art. 4º. No âmbito de cada Câmara Técnica poderão, caso necessário, ser formados Grupos de Trabalho específicos.
Art. 5º. Os integrantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho elegerão um relator, dentre os membros do corpo técnico da Agência Reguladora, que ficará responsável por redigir o Relatório de Estudo do Grupo de Trabalho ou o Relatório de Estudo da Câmara Técnica.
Art. 6º. O Relatório de Estudo do Grupo de Trabalho e o Relatório de Estudo da Câmara Técnica, previstos no artigo anterior, serão aprovados por maioria dos membros do Grupo de Trabalho e da Câmara Técnica, sendo assegurado o registro de opiniões divergentes de seus membros.
Art. 7º. A criação, a extinção ou a recriação de Câmara Técnica e a definição de seu caráter permanente ou temporário, se darão por deliberação da Diretoria Colegiada da AGERSA.
Art. 8º. Após extintas, as Câmaras Técnicas de caráter temporário poderão ser recriadas desde que haja necessidade fundamentada pelos integrantes e aprovada pela Diretoria Colegiada da AGERSA.

Capítulo III
Da função e dos objetivos das Câmaras Técnicas

Art. 9º. As Câmaras Técnicas atuarão como órgão consultivo e de orientação técnica da AGERSA, para assuntos relacionados a sua área de atuação, buscando maior participação e integração com a sociedade civil, os setores regulados e outros órgãos governamentais, de forma a estimular a discussão e produção de conteúdo técnico sobre assuntos pertinentes aos setores regulados e fiscalizados pela AGERSA.
Art. 10. Os objetivos da Câmara Técnica são:
I - Discutir temas e propor soluções a problemas relacionados às áreas de atuação da AGERSA, visando integrar os pontos de vista e esforços do setor;
II - Estudar e discutir políticas públicas, legislações, procedimentos, instruções e atos que afetem direta ou indiretamente a atuação da AGERSA, apresentando orientações para os temas em debate;

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

III - Propor alternativas para solução de problemas identificados, bem como sugerir estratégias a serem seguidas pela AGERSA;
IV - Disseminar boas práticas regulatórias nacionais e internacionais, assegurando o conhecimento atualizado e contribuindo para o aprimoramento contínuo;
V - Contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento dos atores envolvidos nos processos regulatórios.
Art. 11. As Câmaras Técnicas poderão ser consultadas pela AGERSA, sobre assuntos específicos, conforme interesse ou necessidade de atuação.
Art. 12. As Câmaras Técnicas se manifestarão, quando necessário, por meio do Relatório de Estudo da Câmara Técnica.
§ **1°.** O Relatório de Estudo da Câmara Técnica deverá ser assinado por todos que participaram da sua elaboração;
§ **2°.** O Relatório de Estudo da Câmara Técnica serão publicados eletronicamente no sítio da AGERSA, para ampla divulgação.
Art. 13. As proposições das câmaras técnicas têm caráter consultivo, informativo e orientador, não vinculando as decisões da AGERSA.
Art. 14. As Câmaras Técnicas poderão sugerir capacitações, seminários, palestras, debates e outras atividades de cunho acadêmico, científico, formativo e informativo, conforme demanda ou necessidade.
Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput do artigo poderão ser oferecidas a participantes que não façam parte da Câmara Técnica, de acordo com conveniência da AGERSA.
Art. 15. As Câmaras Técnicas poderão encaminhar, para análise da Diretoria, em regime colegiado, da AGERSA, indicações de parcerias, convênios ou acordos de cooperação, conforme necessidade e conveniência.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 16. As Câmaras Técnicas serão compostas, obrigatoriamente, por ao menos um servidor da AGERSA, e poderão abranger:
I - Pessoas com elevado conhecimento ou expertise na área de atuação da Câmara Técnica; e
II - Representantes de entidades (públicas ou privadas) ligadas à área de atuação da Câmara Técnica.
Art. 17. Caberá à Diretoria da AGERSA, em regime colegiado, homologar a indicação dos membros das respectivas instituições membras da Câmara Técnica.
Art. 18. A coordenação da Câmara Técnica será exercida por um servidor da AGERSA.
§**1º.** Caberá ao Coordenador:
I - Propor a pauta e o cronograma de reuniões;
II - Convocar eventuais reuniões extraordinárias;
III - Conduzir os encontros e debates da Câmara Técnica;
IV - Realizar outros eventos promovidos pela Câmara Técnica, tais como capacitações, seminários, palestras, debates e outras atividades de cunho acadêmico, científico, formativo e informativo, conforme demanda ou necessidade;
V - Outras atividades compatíveis com a função.
§ **2º.** A Câmara Técnica contará com um Coordenador Adjunto, obrigatoriamente servidor da AGERSA, para auxiliar na condução dos trabalhos e substituir o Coordenador em seus impedimentos, ausências, ou quando lhe for delegada a função de coordenação.
§ **3º.** O Coordenador e o Adjunto serão indicados por meio de deliberação da Diretoria, em regime colegiado.
Art. 19. É facultado ao Coordenador da Câmara Técnica indicar um dos membros da Câmara Técnica para a função de Secretário Geral, responsável pela elaboração das atas, convocações e comunicação com os membros e instituições externas.
Parágrafo único. A função de Secretário Geral poderá ser rotativa dentre os servidores da AGERSA, na forma a ser definida na primeira reunião.
Art. 20. Em caso de vacância, a vaga de qualquer membro da Câmara Técnica poderá ser preenchida por substituto designado pelo Diretoria, em regime colegiado, da AGERSA, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 17 e 18 desta Deliberação.
Art. 21. A Diretoria, em regime colegiado, da AGERSA, poderá designar novo membro da Câmara Técnica em caso de ausência não justificada em 3 (três) sessões consecutivas ou em 5 (cinco) sessões alternadas ocorridas no período de 12 (doze) meses.
Art. 22. As atividades na Câmara Técnica serão voluntárias e seus membros não terão qualquer remuneração.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento

Art. 23. As reuniões serão realizadas, de forma presencial, virtual ou híbrida, pela Câmara Técnica, ocorrerão:
I - Ordinariamente, de acordo com programação (data e hora) e pauta, a serem definidas pelo coordenador, com periodicidade de, no mínimo, uma vez a cada 04 (quatro) meses.
II - Extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador.
Art. 24. O quórum mínimo para as reuniões corresponderá a 40% da totalidade dos membros.
§ **1°.** A programação de reuniões será divulgada no sítio eletrônico da AGERSA.
§ **2°.** Na hipótese de mudança na programação de reuniões, as alterações deverão ser informadas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da reunião previamente agendada.
§ **3°.** A pauta de cada reunião será divulgada previamente para apreciação dos membros da Câmara Técnica.
Art. 25. A critério do coordenador da Câmara Técnica ou por sugestão dos membros da Câmara Técnica, poderão ser eventualmente convidados outros participantes.
Art. 26. Todas as reuniões realizadas serão registradas em ata e deverão ser gravadas digitalmente, quando virtuais.
Parágrafo único. As atas e vídeos das reuniões serão divulgadas no sítio eletrônico da AGERSA.
Art. 27. As ausências nas reuniões deverão ser comunicadas e justificadas ao coordenador da Câmara Técnica, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis da data programada da reunião.
Parágrafo único. As ausências serão abonadas caso a alteração na programação de reuniões ocorra em prazo inferior ao previsto no Art. 25, § 2º.
Art. 28. A Diretoria, em regime colegiado, apoiará a implementação das Câmaras Técnicas e a execução das obrigações decorrentes dos acordos de cooperação firmados.
Art. 29. Cabe ao coordenador da Câmara Técnica reportar as discussões e sugestões das reuniões ocorridas às Diretorias da AGERSA.
Art. 30. As atividades realizadas e os trabalhos produzidos pelas Câmaras Técnicas serão autuados sob as mesmas regras e princípios aplicáveis aos demais processos da AGERSA.
Art. 31. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Salvador/BA, 21 de maio de 2025
Juvenal Maynart Cunha
Diretor Geral - AGERSA

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

CONCURSO PÚBLICO 2022 - CONVOCAÇÃO
O Diretor de Gestão Corporativa da EMBASA, no uso de suas atribuições, em virtude do CUMPRIMENTO DE LIMINAR, fica DIVULGADA o cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos e convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no dia **02/06/2025 às 09H00** horas à Sede da EMBASA, na 4ª Avenida, nº 420 - CAB, sala 26, Salvador/ BA, nos dias e horários especificados abaixo, para, de acordo com o Edital nº 01 de Abertura, comprovar a escolaridade, apresentar os originais e entregar as cópias simples dos seguintes documentos: Carteira de identidade - RG (01 cópia da frente/verso), CPF, PIS/PASEP, Diploma ou Certificado de conclusão do curso de formação exigido pelo cargo/função, Carteira/Registro no Conselho de Classe com comprovante de pagamento da anuidade (para as funções de nível técnico e superior), CNH (se exigido como requisito para o exercício da função), Comprovante de Residência (últimos 90 dias e em nome do candidato ou pais/ cônjuge), Título de Eleitor e certificação de quitação eleitoral, Atestado de Antecedentes Criminais, Certidões Cíveis das Justiças Estadual e Federal, 01 foto 3x4 (colorida - fundo branco), Cartão SUS, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (RG), CPF e Cartão do SUS dos filhos e cônjuge. O candidato neste dia terá seus exames médicos admissionais agendados.
Caso o candidato não compareça ao local, data e horário especificados estará eliminado do Concurso Público.

Cidade	Formação/Função	Nome	Classificação	Nº do processo
Itamari	Operador de Processo de Água e Esgoto	Evanildo Alves dos Santos	2	8151993-96.2024.8.05.0001
Dias D´Ávila	Operador de Processo de Água e Esgoto	Luecio da Silva Mendes	2	8157581-84.2024.8.05.0001
Itagimirim	Operador de Processo de Água e Esgoto	Ignácio Duarte de Andrade	8	8023970-98.2025.8.05.0001
Ourolandia	Operador de Processo de Água e Esgoto	David Silva Bispo	5	8013332-06.2025.8.05.0001
Santo Amaro	Operador de Processo de Água e Esgoto	Alan Oliveira Silva	6	8043598-73.2025.8.05.0001
Ibicuí	Operador de Processo de Água e Esgoto	Marcelo Novaes França Ribeiro	9	8042375-85.2025.8.05.0001
Candeias	Operador de Processo de Água e Esgoto	Daniel Luis Florencio Pimentel	12	8034725-84.2025.8.05.0001
Marcionílio Souza	Operador de Processo de Água e Esgoto	Luis de Souza Neto	5	8193432-87.2024.8.05.0001
Conceição da Feira	Operador de Processo de Água e Esgoto	Waldir Costa Souza	7	8182766-27.2024.8.05.0001

Salvador, 19 de maio de 2025 - Jazon Ferreira Primo Júnior - Diretor de Gestão Corporativa

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº42/25
A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 1.203/1992, **RESOLVE:**
Substituir a servidora VIRGINIA **DA SILVA CONCEIÇÃO**, matricula nº 55.340458-3, pelo servidor **NORMANDO LEITE SILVA**, matrícula nº55.313239-8, na Comissão de apuração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, tombado sob nº 055.3974.2025.0000946-32, conforme portaria de nº33/25, publicada no DOE de 23/04/2025.
Gabinete da Direção Geral, 21 de maio de 2025.
Fabiana Burity Amorim
Diretora Geral em exercício / FUNDAC

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br